

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2025.

Institui o Programa Reconstruindo um Lar, com o objetivo de auxiliar famílias de baixa renda na recuperação ou substituição de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos danificados ou perdidos em decorrência de desastres ou catástrofes naturais, e concede benefício fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 81, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Dayany Bittencourt, propõe instituir o Programa Reconstruindo um Lar, com o objetivo de auxiliar famílias de baixa renda na recuperação ou substituição de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos danificados ou perdidos, em decorrência de desastres ou catástrofes naturais, e conceder benefício fiscal no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Considera beneficiárias do Programa as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que comprovem perda ou dano de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, em decorrência de desastres ou catástrofes naturais. A comprovação será realizada no Centro de Referência de Assistência Social (Cras), mediante integração com a rede socioassistencial, na forma do regulamento.

O Programa consiste na redução a 0% (zero por cento) das alíquotas do IPI incidentes sobre eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, com o



objetivo de atender as pessoas nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando reconhecido pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios. A redução é aplicável somente aos produtos destinados para consumo das pessoas residentes nos municípios diretamente afetados pelos desastres naturais, mediante apresentação de documentação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente, sendo que as reduções de alíquotas ficam condicionadas à comprovação da quitação de tributos e contribuições federais.

O Programa está previsto para durar cinco anos, a partir da data da publicação da lei.

A matéria foi distribuída, em regime ordinário, para apreciação conclusiva das Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adotou, em 24 de setembro de 2025, o parecer da Relatora, Deputada Dilvanda Faro (PT-PA), pela aprovação do Projeto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao referido Projeto, nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do Programa Reconstruindo um Lar tem o objetivo de auxiliar famílias de baixa renda na recuperação ou substituição de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos danificados ou perdidos, em



decorrência de desastres ou catástrofes naturais, mediante benefício fiscal no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Serão beneficiárias do Programa as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que comprovem perda ou dano de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, em decorrência de desastres ou catástrofes naturais. A comprovação será realizada no Centro de Referência de Assistência Social (Cras), mediante integração com a rede socioassistencial, na forma do regulamento.

Haverá redução a zero das alíquotas do IPI incidentes sobre eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, com o objetivo de atender as pessoas nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

A redução é aplicável somente aos produtos destinados para consumo das pessoas residentes nos municípios diretamente afetados pelos desastres naturais, mediante apresentação de documentação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Desse modo, verificamos que o Programa está focalizado nas pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de perdas por desastres naturais, por meio de incentivo tributário, sem a criação de benefício financeiro permanente e de pagamento continuado que possa atrair as limitações financeiras e orçamentárias previstas na Constituição.¹ Como forma de tornar viável a redução de alíquotas do IPI, o Projeto inclui o respectivo apoio financeiro não reembolsável entre as finalidades do fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), previsto na Lei nº 12.114, de 2009.

A proposta é oportuna, considerando que o nosso País tem sido frequentemente afetado por desastres climatológicos, hidrológicos e meteorológicos, agravados em razão da vasta extensão territorial, localização geográfica e diversidade climática e geológica. Ano após ano, assistimos com indignação a notícias de estiagens, secas, enxurradas, inundações, chuvas intensas e incêndios florestais que atingem regiões de norte a sul do Brasil.

¹ Poe exemplo, no art. 195, § 5º (precedência da fonte de custeio total).



Em 2024, eventos climáticos de grande gravidade ganharam destaque, como o reconhecimento do estado de calamidade pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul, devido a intensas chuvas e alagamentos, e as secas e incêndios florestais que afetaram as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do Brasil.

Nesse sentido, foram editadas as Medidas Provisórias nºs 1.219, 1.228 e 1.250, todas de 2024, para o pagamento de Auxílio Reconstrução e Apoio Financeiro instituído para as famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Rio Grande do Sul. Tivemos também o Auxílio Extraordinário destinado aos pescadores artesanais atingidos pela seca ou estiagem na Região Norte (Medidas Provisórias nº 1.192, de 2023, e nº 1.263, de 2024).

Em 2023, de acordo com o Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres, com fundamento no Banco de Dados Internacional de Desastres, o Brasil figurou entre os dez países que mais registraram ocorrências de desastres relacionadas a eventos naturais no mundo.²

No período de 1991 a 2020, de acordo com publicação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDIR), foram validadas 63.643 ocorrências de desastres e 5.182 municípios apresentaram pelo menos um registro. No total, foram contabilizadas 7.865.416 pessoas desabrigadas e desalojadas, 4.307 óbitos e mais de 3 milhões de habitações destruídas ou danificadas. Além disso, os danos materiais e prejuízos resultaram em uma média de R\$ 18,26 bilhões por ano.³

Todos nós sabemos que desastres naturais agravam a pobreza, uma vez que as populações socioeconomicamente mais vulneráveis estão especialmente expostas a essas catástrofes e possuem acesso limitado a recursos capazes de mitigar seus impactos.

² Centre for Research on the Epidemiology of Disasters (CRED). The Emergency Events Database (EM-DAT). *Disasters in Numbers: A Significant Year of Disaster Impact*, 2024. Disponível em: https://files.emdat.be/reports/2023_EMDAT_report.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.

³ Ministério do Desenvolvimento Regional. *A P&DC e os 30 anos de desastres no Brasil (1991 – 2020)*, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/A_p_amp_dc_e_os_30_anos_de_desastres_no_Brasil_20221_compressed.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.



Nesse contexto, de acordo com o Banco Mundial,⁴ muitas famílias acabam por utilizar opções de sobrevivência que podem ser prejudiciais, tais como a redução das despesas de consumo de alimentos, serviços de saúde e educação, tentando aumentar os rendimentos enviando as crianças para trabalhar. Além disso, como é mais provável que os pobres residam em locais perigosos e em habitações precárias, isso os torna mais suscetíveis a desastres naturais. A exposição a riscos naturais (e, nessa medida, a desastres naturais) afeta as decisões de geração de rendimento que podem ter implicações a longo prazo sob a forma de menores rendimentos futuros.

Por tais motivos, concordamos com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando considera o Programa Reconstruindo um Lar uma iniciativa socialmente necessária, além de tecnicamente consistente, para o fortalecimento da resiliência comunitária e para a promoção da justiça social em situações de emergência.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 81, de 2025.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-646

⁴ VAKIS, Renos. *Complementing Natural Disasters Management: The Role of Social Protection*. In: World Bank. SP Discussion Paper n. 543, 2006. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/zh/353651468316430567/pdf/353780REV0NaturalDisasters0SP0543.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

